



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**  
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177  
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510  
[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)  
(35) 3219 3156 / ramal 3541



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.**

**DATAS E HORÁRIOS:**

<p><b>ENTREGA DOS ENVELOPES NO SETOR DE LICITAÇÕES:</b></p> <p><b>A PARTIR DO <u>DIA 21/09/2020, das 08:30h às 16:30 h</u></b></p> <p><b>Obs - O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES</b></p>	<p><b>ABERTURA DE ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTOS:</b></p> <p><b>A PARTIR DO DIA 22/09/2020, <u>das 08:30h às 16:30 h</u></b></p>
--	---

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Edifício sede do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano

**INFORMAÇÕES:**

Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, no **Setor de Licitações**, localizado no Edifício sede do CISSUL/ Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 (A/C.: Sarah) - telefones (35) 3219 3156 – Ramal 3541 e-mail: [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**  
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177  
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510  
[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)  
(35) 3219 3156 / ramal 3541



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020**

O Senhor Secretário Executivo do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL** - CNPJ 13.985.869/0001-84, no uso das suas atribuições legais, torna público que se acha aberto neste Consórcio, **CREDENCIAMENTO**, do tipo **POR LOTE**, objetivando a Contratação do(s) serviço(s) relacionado(s) no anexo I – Termo de Adesão.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

**DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

- Anexo I – Termo de Adesão
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III - Modelo de Procuração;
- Anexo IV - Modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas;
- Anexo VII – Modelo de declaração de responsabilidade;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de funcionários.
- Anexo IX – Minuta de contrato de adesão para prestação de serviços

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL**, segundo as normas estabelecidas neste edital, e no Termo de Adesão Anexo I;

**1.2.** Além dos prováveis exames descritos no Anexo I deste edital, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 As despesas decorrentes da contratação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2020 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 0100.1030200012.002.33903900000.102 - Fonte - 00015-102 - **GESTÃO DO CONSÓRCIO**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



2.1. A estimativa de valor da contratação é de **R\$ 309.621,00 (trezentos e nove mil e seiscentos e vinte e um reais)** pelo prazo de validade.

### 3 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações**, localizado no Edifício sede do CISSUL/ Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 (A/C.: Sarah) - telefones (35) 3219 3156 – Ramal 3541 e-mail: [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br) .

3.2. O Edital estará disponível no site oficial do CISSUL, endereço: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/> e também poderá ser solicitado no e-mail: [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br) , após a sua publicação nos órgãos oficiais conforme regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o credenciamento.

### 4 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2. . A atualização do valor a ser pago será feito de acordo com o índice do IPCA e no mês em que for feito a prorrogação, caso haja interesse, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 5 DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

5.1. As empresas contratadas deverão, quando da execução de quaisquer dos serviços, observar as seguintes instruções:

- a) A prestação dos serviços de saúde será sob demanda, mediante o envio da relação nominal dos empregados públicos conforme cronograma estabelecido.
- b) A unidade de medida para remuneração dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será a quantidade de exames realizados conjuntamente com a emissão individual do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- c) A execução dos serviços deverá ser no prazo 24 horas (vinte e quatro) horas, a partir da Autorização de Fornecimento (AF) emitida (s) pelo CISSUL.
- d) **Para atender aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA nos municípios Passos, Pouso Alegre e Varginha**
- e) O local (fixo ou móvel) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
- f) A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE, posteriormente à assinatura do contrato.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



5.2 A CONTRATADA deverá estruturar a realização dos exames médicos mediante a implementação das seguintes etapas:

- a) disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames para a realização da Avaliação Clínica/Laboratorial.
- b) Informar ao CONTRATANTE os locais de realização dos exames.
- c) realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos empregados públicos.
- d) orientar e manter informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos empregados públicos do CONTRATANTE.
- e) disponibilizar, em caso de dúvida e ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, indicando um responsável para atender às estas demandas.
- f) emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo CISSUL.

5.3 - Os exames serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.

5.4 -A CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada, devendo realizar os exames médicos/laboratoriais, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados e por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

5.5 Os exames deverão ser agendados e realizados obrigatoriamente em horário de expediente das 6 (seis) horas às 12 (doze) horas.

5.6 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.7 O prazo para realização dos exames será conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência.

## 6 - DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Os preços a serem pagos pelos Exames realizados, serão conforme **Tabela – Termo de Adesão, constante no Anexo I;**

## 7 — DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS:

7.1. Os exames serão efetuados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo que sua execução **será distribuída proporcionalmente entre os credenciados.**

7.1.1. A quantidade constante neste instrumento convocatório é apenas um referencial a ser usada, não necessariamente, a Administração é obrigada a utilizar a totalidade dos exames.

7.2. A solicitação do serviço poderá, no caso de emergência, ser para execução imediata, inclusive no dia em que foi feita, ou com maior antecedência, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do período de validade do credenciamento.

7.3. O Credenciamento implica na imediata aceitação de todas as condições deste edital, inclusive quanto aos preços a serem pagos pela Administração, que somente serão reajustados anualmente, caso seja prorrogado o contrato.

## 8 — DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



**8.1. Poderão requerer o seu credenciamento todas as empresas do ramo que:**

**8.1.1.** Preencherem e assinarem, na pessoa de seus representantes legais ou procuradores, o **Termo de Adesão** de que cuida o **Anexo I**, o que implicará na plena concordância com os preços determinados pela Administração e com as normas deste edital;

**8.1.2. Apresentarem na Sessão de Credenciamento os seguintes documentos, em plena vigência:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) Alvará da Vigilância Sanitária;
- l) Relação dos profissionais que irão realizar os exames com indicação de suas respectivas formações, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADA POR DOCUMENTO QUE COMPROVE SUAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS, BEM COMO, SEU VÍNCULO FUNCIONAL COM A EMPRESA LICITANTE.**
- m) **Termo de Adesão (Anexo I), devidamente assinado pela empresa proponente;**
- n) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **modelo Anexo IV;**
- o) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO V;**
- p) Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme **ANEXO VI;**
- q) Declaração de responsabilidade, conforme **ANEXO VII.**
- r) Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de funcionários – conforme **Anexo VIII;**

**8.2 CASO SEJA BENEFICIADO POR IMUNIDADE TRIBUTÁRIA EM QUALQUER DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, O LICITANTE FICA DISPENSADO DE APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, DEVENDO COMPROVAR APENAS COM UMA DECLARAÇÃO COM TAL JUSTIFICATIVA.**

**8.3 OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS, CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.**

**8.4 Não poderão participar da licitação empresas:**

**8.4.1** Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

**8.4.2** Estrangeiras que não funcionam no país.

**8.4.3** Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferida pelo Juiz;

**8.4.4** A observância das vedações do item **8.3**, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento sujeitará as penalidades cabíveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**  
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177  
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510  
[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)  
(35) 3219 3156 / ramal 3541



## 9— DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes deverão apresentar o **TERMO DE ADESÃO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** em envelope lacrado, o qual deverá mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

### ENVELOPE

**AO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2020**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO: TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

9.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do interessado, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações, inequivocamente, possa identificar a empresa.

## 10 — DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

10.1. A entrega do envelope de credenciamento pelas empresas interessada poderá ser **realizada a partir do dia 21/09/2020, das 08:30h às 16:30h**, no **Setor de Licitações do CISSUL**.

10.1.1. Após a entrega dos envelopes o CISSUL realizará a **abertura dos envelopes no dia 22/09/2020 a partir das 08:30h** para análise da documentação apresentada.

10.2. Não havendo caráter competitivo no credenciamento, dar-se-á a empresa que não apresentar algum (ns) do (s) documento (s) exigido (s), o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentá-lo à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, salvo se manifesta a má-fé ou impossibilidade de fazê-lo neste prazo, caso no qual estará desligada do procedimento.

10.3. Poderão credenciar a empresa: o **SÓCIO PROPRIETÁRIO**, **DIRIGENTE** ou **PROCURADOR** com poderes específicos.

10.3.1. Do **SÓCIO PROPRIETÁRIO** ou **DIRIGENTE** será exigida a apresentação de **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou documento legal equivalente com foto.

10.3.2. Do **PROCURADOR** será exigido o instrumento de **PROCURAÇÃO**, modelo **Anexo III**, no qual constem poderes específicos para credenciar a empresa, com firma reconhecida do proprietário, sócio ou dirigente, constante do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e ainda, a apresentação de **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou documento legal equivalente, com foto.

## 11 — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, ou seja, até a **data limite de 16/09/2020**.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



**11.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Licitações do Consórcio, à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, das 08:00h às 17:00h.

**11.2.1.** Caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.2.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do **CRENCIAMENTO**.

## 12 — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**12.1.** Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**12.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 13 — DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

**13.1.** Será firmado com as empresas credenciadas contrato de adesão para a prestação de serviços e exames laboratoriais, nos moldes da minuta constante do **Anexo IX deste Edital**.

**13.2.** Para atender aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA nos municípios **Varginha, Passos e Pouso Alegre**, nas quantidades estimadas descritas no Anexo I – Termo de Adesão.

**13.3.** O não comparecimento da empresa credenciada no Setor de Compras e Licitação, a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título **DAS SANÇÕES** deste edital.

**13.4.** Caso a empresa credenciada, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado ao CISSUL o direito excluir-la da listagem de classificação.

**13.5.** O prazo de início para a prestação dos serviços será imediatamente após a data prevista no Contrato.

**13.6.** O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.7.** A associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do CISSUL e desde que não afete a boa execução do contrato.

## 14 — DA FISCALIZAÇÃO:

**14.1.** O CISSUL, através do Setor de Recursos Humanos, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



encaminhada à empresa credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.2.** As exigências e atuação da fiscalização pelo CISSUL em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### 15 — DO PAGAMENTO:

15.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A.

**15.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:**

15.1.1.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

15.1.1.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

15.1.1.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

15.1.1.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.1.2 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

15.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

15.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

15.4- Os documentos de cobrança deverão ser entregues na Tesouraria do Consórcio.

15.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5.1- Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15.6 Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CISSUL.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



### 16 — DAS SANÇÕES:

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, salvo justificativa aceita pelo CISSUL, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**16.2.** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**16.3.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**16.4.** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

**16.5.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a empresa credenciada deixar de promover a regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério do CISSUL.

**16.6.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

**16.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, que será exercida mediante petição escrita e fundamentada, dirigido ao CISSUL, solicitante dos serviços, devendo ser protocolizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, e, em sendo aceita, ensejará o seu cancelamento.

**16.8.** A decisão acerca da defesa caberá ao Secretário Executivo, no mesmo prazo forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.

**16.9.** À empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de adesão para prestação de serviços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada, ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, imediatamente será descredenciada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital é independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilização da empresa credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### 17 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** O CISSUL poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento, bem como rescindir o respectivo contrato de adesão para prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



- 17.1.1.** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 17.1.2.** for envolvida em escândalo público e notório;
- 17.1.3.** quebrar o sigilo profissional;
- 17.1.4.** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CISSUL.
- 17.2.** O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da autoridade competente, devidamente fundamentado.
- 17.3.** A nulidade do credenciamento induz à do contrato e atinge a todas as empresas credenciadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.4.** A assinatura do Termo de Adesão implica, por parte da empresa interessada, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do **CRENCIAMENTO**.
- 17.5.** Havendo indício de conluio entre as empresas credenciadas ou de qualquer outro ato de má-fé, o CISSUL comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 17.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.7.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.8.** Os exames deverão ser realizados nas Clínicas devidamente credenciadas a este Processo, sendo pré-agendados pelo Setor de Recursos Humanos do CISSUL, ficando sob a responsabilidade do usuário se dirigir no horário e local indicado pelo CISSUL para a realização do exame.
- 17.9.** As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.
- 17.10.** A parte que não interessar pela continuidade da prestação de serviços, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sob pena de multa.
- 17.11** A empresa credenciada deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos, sendo verificados a cada execução dos serviços.

Varginha, 01 de setembro de 2020.

**Luciana Braz da Silva**  
**Gerente Administrativa**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO EMPRESA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Município/MG:	
CEP:	
Telefone Comercial/DDD:	
E-mail:	
Dados Bancários/Empresa:	
Representante/Empresa:	
Telefone/DDD:	

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS PELA EMPRESA:



CONTRATO SOCIAL



PROCURAÇÃO

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), acima identificada e qualificada, por seu representante legal, retro qualificado, vem, pelo presente **TERMO DE ADESÃO**, expressamente **DECLARAR** seu interesse em participar do **CREDENCIAMENTO N° 001/2020**, através do processo de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL**, aceitando todas as disposições contidas no respectivo edital, tem interesse em aderir ao lote \_\_\_\_\_.

1 – Para atender aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA nos municípios **Passos, Pouso Alegre e Varginha**, nas quantidades estimadas descritas conforme lotes abaixo:

**1.1 - LOTE 01 - VARGINHA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UNID.	900	R\$ 42,30	R\$ 38.070,00
2	AUDIOMETRIA (MEATOSCÓPIA)	UNID.	600	R\$ 35,40	R\$ 21.240,00
3	GLICEMIA JEJUM	UNID.	300	R\$ 9,28	R\$ 2.784,00
5	SOROLOGIA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNID.	420	R\$ 44,59	R\$ 18.727,80
6	SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UNID.	420	R\$ 37,82	R\$ 15.884,40
7	SOROLOGIA HEPATITE B (HBS AG)	UNID.	420	R\$ 31,54	R\$ 13.246,80

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



8	AVALIAÇÃO ACUIDADE VISUAL	UNID.	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	600	R\$ 45,33	R\$ 27.198,00
10	ERITOGAMA	UNID.	600	R\$ 13,77	R\$ 8.262,00
11	ELETROENCEFALOGAMA	UNID.	180	R\$ 94,22	R\$ 16.959,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 185.772,60</b>	

**1.2 – LOTE 02 - PASSOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UNID.	300	R\$ 42,30	R\$ 12.690,00
2	AUDIOMETRIA (MEATOSCÓPIA)	UNID.	200	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00
3	GLICEMIA JEJUM	UNID.	100	R\$ 9,28	R\$ 928,00
5	SOROLOGIA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNID.	140	R\$ 44,59	R\$ 6.242,60
6	SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UNID.	140	R\$ 37,82	R\$ 5.294,80
7	SOROLOGIA HEPATITE B (HBS AG)	UNID.	140	R\$ 31,54	R\$ 4.415,60
8	AVALIAÇÃO ACUIDADE VISUAL	UNID.	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	200	R\$ 45,33	R\$ 9.066,00
10	ERITOGAMA	UNID.	200	R\$ 13,77	R\$ 2.754,00
11	ELETROENCEFALOGAMA	UNID.	60	R\$ 94,22	R\$ 5.653,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 61.924,20</b>	

**1.2 – LOTE 03 - POUSO ALEGRE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UNID.	300	R\$ 42,30	R\$ 12.690,00
2	AUDIOMETRIA (MEATOSCÓPIA)	UNID.	200	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00
3	GLICEMIA JEJUM	UNID.	100	R\$ 9,28	R\$ 928,00
5	SOROLOGIA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNID.	140	R\$ 44,59	R\$ 6.242,60
6	SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UNID.	140	R\$ 37,82	R\$ 5.294,80
7	SOROLOGIA HEPATITE B (HBS AG)	UNID.	140	R\$ 31,54	R\$ 4.415,60
8	AVALIAÇÃO ACUIDADE VISUAL	UNID.	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	200	R\$ 45,33	R\$ 9.066,00
10	ERITOGAMA	UNID.	200	R\$ 13,77	R\$ 2.754,00
11	ELETROENCEFALOGAMA	UNID.	60	R\$ 94,22	R\$ 5.653,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 61.924,20</b>	

..... de ..... de 2020.

Assinatura do Proponente  
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL;

#### 2 – MOTIVAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde, a fim de atender os empregados públicos do quadro de pessoal do CISSUL, no que tange à realização de exames médicos ocupacionais, em cumprimento ao PCMSO/2020.

#### 3 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 **PRAZO:** O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** e o prazo de início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 **PRAZO DE ENTREGA:** Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias uteis e os casos de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas** - na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, no setor de Recursos Humanos.

3.3 **LOCAL:** Para atender aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA nos municípios Passos, Pouso Alegre e Varginha.

3.4 **FLUXO PARA ATENDIMENTO:** O Setor de Recursos Humanos será responsável pelo agendamento dos exames dos colaboradores do CISSUL.

3.4.1 A contratada disponibilizará resultados /laudos no prazo previsto no item 3.2.

3.4.2 Ao finalizar o mês a contratada encaminhará relatório dos exames realizados, o qual deverá ser analisado/conferido pelo Setor de RH e posteriormente a contratada providenciar a emissão da Nota fiscal.

#### 4 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Caberá ao CISSUL designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A.

5.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

5.1.1.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.1.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

5.1.1.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

5.1.1.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.1.2 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

5.4- Os documentos de cobrança deverão ser entregues na Tesouraria do Consórcio.

5.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.5.1- Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6 Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CISSUL.

Luciana Braz da Silva  
Gerente Administrativa

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu (s) (qualificação(es) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para, mediante a prática de todo e qualquer ato necessário, promover o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços acima especificados, vinculando-se por este a todos os compromissos assumidos em seu nome, o que dá por firme e valioso.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)

*OBS.: ASSINATURA (S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.  
O CREDENCIAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.

A empresa (*razão social*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeira, quando do credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Credenciamento 001/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

### ASSUNÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.

Declaramos, para devidos fins, que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete para entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto do presente credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.

A Empresa ....., CNPJ nº ..... neste ato representada por seu sócio-Gerente/presidente/diretor Sr ..... Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do credenciamento, instaurado pelo CISSUL, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
3. Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos deste CREDENCIAMENTO realizado pelo CISSUL.
4. Compromete-se a cumprir todas as determinações legais para manuseio, transporte e entrega dos produtos/serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020**

Declaro para os fins de participação no **Processo Licitatório Nº 116/2020 – CREDENCIAMENTO 001/2020**, tendo por objeto a CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL., levado a efeito pelo CISSUL, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A EMPRESA

-----

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico [www.cissulsamu.com.br](http://www.cissulsamu.com.br) - (35) 3219 3168 / ramal 3553 - neste ato representado pelo seu Secretário Executivo (Port./CISSUL nº 048/2015), Jovane Ernesto Constantini – CPF nº 000.000.000-00 e o Assessor Jurídico (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – CPF nº 000.000.000-00 - OAB-MG nº 00-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX - XXX**, com sede à Rua XXXXXX, nº 0.000, – Bairro XXXX, CEP 00.000-000, município de XXXXXXX, UF: XXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, sítio eletrônico [www.xxx.com.br](http://www.xxx.com.br), e-mail [xxxxxxxx@com.br](mailto:xxxxxxxx@com.br), telefone (00) 0000 0000 tendo por Diretor Executivo, Xxxx XXXXX XXXXX, CPF 000.000.000-00, aqui representado por seu bastante procurador Xxxx XXXXXXX XXXXXXX – CPF nº 000.000.000-00, e-mail [xxxxxxxx@com.br](mailto:xxxxxxxx@com.br), telefone (00) 0000 0000, residente e domiciliado à Rua XXXXXX, nº 0.000, – Bairro XXXX, CEP 00.000-000, município de XXXXXXX, UF: XXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante certame que foi regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO PCMSO/2020, A FIM DE ATENDER OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL DO CISSUL.**

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte integrante da íntegra do Termo de Adesão do Processo Administrativo CISSUL nº 116/2020 – Credenciamento 001/2020, independente de transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao disposto neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato de adesão para prestação de serviços terá vigência da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 **A atualização do valor a ser pago será feito de acordo com o índice do IPCA e no mês em que for feito a prorrogação, caso haja interesse**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Os preços a serem pagos pelos exames efetuados serão conforme Tabela – Termo de Adesão, constante nos Anexos I deste edital.

3.2 Os valores constantes nos Anexos I têm como referência a média obtida das cotações de mercado.

### CLÁUSULA QUARTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os valores constantes do presente contrato de adesão somente poderão ser revistos mediante solicitação do **CONTRATADO(A)** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços será sob demanda, mediante o envio da relação nominal dos empregados públicos conforme cronograma estabelecido.

5.2 - A unidade de medida para remuneração dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será a quantidade de exames realizados conjuntamente com a emissão individual do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.3 - A execução dos serviços deverá ser no prazo 24 horas (vinte e quatro) horas, a partir da Autorização de Fornecimento (AF) emitida (s) pelo Setor de Compras.

5.4 - **Para atender aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA no município de \_\_\_\_\_.( Passos, Pouso Alegre ou Varginha).**

5.5 - O local (fixo ou móvel) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

5.6 - A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE, posteriormente à assinatura do contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá estruturar a realização dos exames médicos mediante a implementação das seguintes etapas:

- a) disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames para a realização da Avaliação Clínica/Laboratorial.
- b) Informar ao CONTRATANTE os locais de realização dos exames.
- c) realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos empregados públicos.
- d) orientar e manter informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos empregados públicos da CONTRATANTE.
- e) disponibilizar, em caso de dúvida e ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, indicando um responsável para atender às estas demandas.
- f) emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo CISSUL.

5.8 - Os exames serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.

5.9 - A CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada, devendo realizar os exames médicos/laboratoriais, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados e por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

5.10 - Os exames deverão ser agendados e realizados obrigatoriamente em horário de expediente administrativo.

5.11 - O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.12 Os resultados dos exames deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias uteis** e os casos de urgência em até **24 (vinte e quatro) horas** - na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, no setor de Recursos Humanos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A DETENTORA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste edital e em seus anexos;

6.2 A DETENTORA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 Por conta de qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa, a própria não poderá solicitar, de forma alguma, a alteração do Contrato ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos à qualquer tempo.

6.4 Obriga-se a DETENTORA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 A DETENTORA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (objeto deste termo), por servidor especialmente designado;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, da emissão da Nota fiscal da execução do serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

8.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

8.1.3 **Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:**

8.1.3.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.3.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.1.3.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

8.1.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

8.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

8.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2020 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 0100.1030200012.002.33903900000.102 - Fonte - 00015-102 - GESTÃO DO CONSÓRCIO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, bem como do edital do Credenciamento 001/2020, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Considera-se parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Credenciamento 001/2020** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da CONTRATADA.

12.2 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

12.3 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, vistado pelo Setor Jurídico do CISSUL.

Varginha (MG), ..... de ..... de 2020.

CISSUL:

NOME/CONTRATADA:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



.....  
CNPJ: 13.985.869/0001-84  
CONTRATANTE  
JOVANE ERNESTO CONSTANTINI  
Secretário Executivo CISSUL  
CPF Nº: 000.000.000-00

.....  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
CONTRATADA  
NOME REPRES. LEGAL  
Cargo na Empresa  
CPF Nº: 000.000.000-00

**TESTEMUNHA 01:**

.....  
Thamara Carvalho Moreno  
CPF Nº: 000.000.000-00

**TESTEMUNHA 02:**

.....  
Sarah Castro de Oliveira Morales  
CPF Nº: 000.000.000-00

*Este documento encontra-se em condições  
Legais de ser firmado entre as partes.*

.....  
**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**  
**PROCURADOR/CISSUL**  
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618